



RESOLUÇÃO Nº. 001/2026, DE 16 DE ABRIL DE 2026

Dispõe sobre os critérios para coorientação de discentes por docentes credenciados ou não credenciados ao PROFBIO.

A Comissão Nacional de Pós-Graduação do PROFBIO - Mestrado Profissional em Ensino de Biologia em Rede Nacional, no uso das atribuições previstas no Regimento Nacional do Programa,

R E S O L V E:

Art. 1º Poderão ser admitidas coorientações para dissertações de Mestrado, por docentes credenciados e não credenciados ao programa, quando devidamente justificadas pelo orientador e aprovadas pelo Colegiado local.

§ 1º – A tramitação deverá ser iniciada por um ofício encaminhado pelo orientador por meio do Sistema Operacional do PROFBIO, devendo a coordenação local da Instituição de Ensino Superior (IES) associada seguir o processo até a aprovação final.

§ 2º - O requerimento deve ser feito no máximo até o 18º mês de curso, contados a partir da data da matrícula, em fluxo contínuo ou datas estabelecidas pelo Colegiado da IES associada.

§ 3º - Em conjunto com o requerimento, deverá ser apresentada a declaração de interesse e compromisso do coorientador, bem como o endereço do currículo Lattes, quando o coorientador indicado for externo ao PROFBIO.

§ 4º - A coorientação de docentes credenciados em outras associadas deve ser igualmente tramitada pelo Colegiado local da IES de origem do orientador proponente.

Art. 2º Os critérios de avaliação são:

I - Possuir título de doutor:

a) Casos eventuais de solicitação de credenciamento de coorientadores não doutores serão avaliados pela Comissão Nacional do PROFBIO;

II - Ter trabalhado ou estar trabalhando na área do macroprojeto do discente e apresentar qualificação adequada aos objetivos do projeto, de forma a complementar o conhecimento teórico e prático.

Art. 3º Casos especiais serão resolvidos pelo Colegiado local.

Art. 4º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação.

Aprovada em 16/04/2026